

**DOCUMENTO COMPROVATIVO DO TRANSPORTE DE BENS
PROVENIENTES DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS, APÍCOLAS,
SILVÍCOLAS OU DE PECUÁRIA**

(n.º 1, alínea d) e n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho)¹

_____ (nome

ou designação do produtor), contribuinte n.º _____, declaro que os

bens transportados provenientes da minha exploração situada _____

_____ (local) a seguir discriminados:

| Designação / natureza dos bens | Quantidades |
|--------------------------------|-------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Destinam-se _____ (local de destino)

_____ (data)

(Assinatura)

¹ De acordo com o n.º 1, alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estão excluídos da obrigação de emissão de documentos de transporte **“os bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas, de aquicultura ou de pecuária, resultantes da sua própria produção, e os bens que manifestamente se destinem a essa produção, transportados pelo próprio ou por sua conta”**.

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, definem que a prova da proveniência e destino dos bens não sujeitos à obrigatoriedade de documento de transporte, pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino.